



LEI MUNICIPAL N. 2182, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre o novo valor do auxílio-alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Salto Grande e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, neste ato, por seu Presidente, faz saber que a Câmara Municipal de Salto Grande APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito SANCIONARÁ e PROMULGARÁ a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na forma desta lei, a todos os servidores públicos efetivos ou comissionados, no âmbito da Câmara Municipal, um acréscimo de 14,28% (quatorze virgula vinte e oito por cento), no auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Em razão do percentual autorizado no artigo 1º desta Lei, o auxílio-alimentação passa a vigorar no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada na importância necessária, de acordo com o artigo 13, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Grande, 18 de março de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL